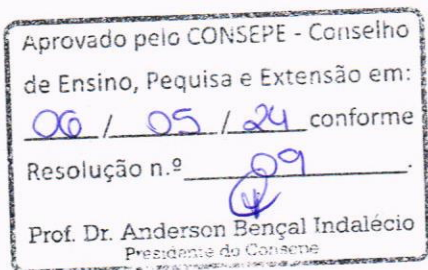


REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIFEV



*Dispõe sobre as regras pertinentes ao
Estágio Supervisionado do Curso de Direito da UNIFEV*

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º. O estágio curricular supervisionado, integrante do eixo de formação prática está fundamentado na legislação vigente e no Regimento do Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado, composto de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados e baseia-se em atividades que visam desenvolver, na prática, habilidades profissionais necessárias ao exercício das profissões jurídicas.

Art. 3º. O estágio curricular supervisionado será realizado de modo contínuo, durante o curso, sob a orientação do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 1º. O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado na própria instituição, no Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo em parte, efetivar-se mediante convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de estágio curricular supervisionado da IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º. As atividades de estágio curricular supervisionado são protocoladas e contabilizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas, que está estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente.

§ 3º. As atividades de estágio curricular supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 4º. Os estágios supervisionados oferecidos no Núcleo de Práticas Jurídicas contemplarão as áreas da prática civil, criminal e trabalhista.

Art. 4º. As atividades reais desenvolvidas pelo aluno que trabalha na área jurídica poderão ser abatidas das horas de estágio curricular supervisionado, a critério da coordenação, desde que comprovadas mediante relatórios assinados e realizadas em entidades credenciadas ou conveniadas com a instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS QUANTO ÀS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º. Compete ao coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, responsável pelo estágio curricular supervisionado do curso de Direito da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga:

- I. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento dos estágios.
- II. Fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Direito como estagiários.
- III. Aprovar projetos de extensão, que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao desenvolvimento da prática jurídica, e remetê-los aos órgãos colegiados.
- IV. Indicar ao coordenador do Curso de Direito, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio curricular supervisionado.

- V. Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio curricular supervisionado e dos estagiários a eles vinculados.
- VI. Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas do estágio curricular supervisionado.
- VII. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio curricular supervisionado.
- VIII. Implementar as decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Colegiado de Curso, referentes aos estágios.
- IX. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao estágio curricular supervisionado.
- X. Propor ao coordenador do Curso de Direito, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio curricular supervisionado.
- XI. Encaminhar aos órgãos competentes do Centro Universitário de Votuporanga, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio curricular supervisionado aprovados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- XII. Autorizar atividade externa de estágio curricular supervisionado, para estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- XIII. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio curricular supervisionado encaminhados ao Núcleo de Práticas Jurídicas.
- XIV. Elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos estagiários junto à Assistência Judiciária, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários nos diversos horários de funcionamento destes.
- XV. Visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio curricular supervisionado profissional.
- XVI. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio curricular supervisionado na forma deste Regulamento e demais legislação vigente.

- XVII. Analisar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da UNIFEV, para eventuais aquisições e
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO QUE ATUA NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art.6º. Compete ao professor do estágio curricular supervisionado:

- I. Informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao estágio, dando-lhes conhecimento deste Regulamento.
- II. Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio curricular supervisionado.
- III. Manter cadastro de clientes da Assistência Judiciária, o qual deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual.
- IV. Orientar estagiários quanto às possíveis formas de encaminhamento de problemas jurídicos.
- V. Manter em arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através da Assistência Judiciária, que deve ser atualizado pelos estagiários.
- VI. Solicitar regularmente relatórios aos estagiários.
- VII. Avaliar individualmente os estagiários, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento de Estágio do Curso de Direito.
- VIII. Efetuar o controle de frequência dos estagiários.
- IX. Apresentar nota, se for o caso, do estagiário à Secretaria Acadêmica com cópia para a Coordenação de estágio curricular supervisionado.
- X. Indicar bibliografia ao Núcleo de Práticas Jurídicas, para eventuais aquisições.
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- XII. Acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio conveniado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.7º. Compete à secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio curricular supervisionado.
- II. Manter arquivos de controle de todos os convênios que o Centro Universitário de Votuporanga possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios e
- III. Desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas responsável pelo estágio curricular supervisionado na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS MONITORIAS

Art. 8º. Compete aos monitores das disciplinas do estágio curricular supervisionado, sob a orientação direta dos docentes professores do estágio, acompanhar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os monitores serão selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tenham cursado pelo menos cinquenta por cento das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º. O estagiário é o aluno do Curso de Direito que se vincula a um programa de estágio curricular supervisionado, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. Compete ao estagiário que atua fora do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio curricular supervisionado.

- II. Executar as atividades que forem programadas pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- III. Entregar os relatórios e comprovantes, nas datas fixadas pelo coordenador.
- IV. Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários.
- V. Agir de acordo com a Ética Profissional e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e
- VI. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio curricular supervisionado.

Art. 11. Compete ao estagiário que atua na assistência judiciária no Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos professores do estágio.
- II. Realizar o atendimento jurisdicional à população em geral e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- III. Manter uma agenda atualizada das audiências referentes aos processos ajuizados por meio da Assistência Judiciária.
- IV. Redigir e assinar as petições e demais atos processuais, juntamente com o profissional responsável por todos os processos nos quais participar.
- V. Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a sua agenda de audiências.
- VI. Cumprir as intimações referentes aos processos sob a sua responsabilidade.
- VII. Os estagiários devem manter obrigatoriamente nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, através da Assistência Judiciária.
- VIII. Os estagiários devem obrigatoriamente comunicar à secretaria de estágio as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.
- IX. Submeter-se às avaliações programadas pelos professores de estágio curricular supervisionado, executando as tarefas que lhe forem requeridas.

- X. Os estagiários que são alunos dos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito poderão se inscrever como estagiários junto à OAB/SP.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art.12. O atendimento na Assistência Judiciária abrange as áreas cível e penal se destina à população carente, nos termos da Lei n. 1.060/50.

§ 1º. O trabalho dos estagiários junto à Assistência Judiciária será orientado e supervisionado pelos professores orientadores de estágio contratados na forma deste Regulamento.

§ 2º. A Assistência Judiciária funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, exceto nos recessos escolares que funcionará em regime de plantão, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Coordenadores de Estágio e de Curso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas, para fins de aprovação, será realizada pelo professor do estágio integrante do Núcleo de Práticas Jurídicas responsável pelas atividades, em observância ao disposto no artigo 5º do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e deste Regulamento.

Art. 14. A avaliação dos relatórios e o computo o da carga-horária dos estágios realizados fora do Núcleo de Práticas Jurídicas, para fins de aprovação, serão realizados pelo coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas responsável pelo estágio.

Parágrafo único. O aluno reprovado deverá cursar o estágio em período letivo subsequente em regime de dependência ou mediante atividade de recuperação apropriada, aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Qualquer modalidade de fraude comprovada será considerada falta grave sujeita a reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 16. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito.

Parágrafo único. Dentre os membros do Colegiado, será designado um Coordenador para o Núcleo de Práticas Jurídicas que será responsável pelo estágio supervisionado e pela coordenação das disciplinas de Práticas jurídicas, para fazer cumprir o presente regulamento e outras disposições pertinentes.

Art.17. As atividades semestrais de estágio curricular supervisionado serão definidas pelo Colegiado de Curso.

Art.18. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação e posterior votação por maioria absoluta dos membros do Núcleo de Práticas Jurídicas com ratificação do Colegiado do Curso de Direito e das demais instâncias competentes do Centro Universitário de Votuporanga.

Art.19. Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art.20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito.



Votuporanga, 24 de abril de 2024.

Prof. Esp. Fernando Celso Gardesani Guastini
Coordenador do Curso de Direito